



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

**Ofício nº 721/2025**

**Assunto: Encaminhamento, Faz**

**Data: 15 de dezembro de 2025**

Venho solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a análise e aprovação do incluso Projeto de Lei Nº 53 /2025 que “Que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Paraguaçu – PlanMop”.

Solicitamos regime de urgência quanto à análise dos projetos de lei ora encaminhados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Atenciosamente,

GABRIEL PEREIRA DE  
MORAES  
FILHO:02461096619  
Gabriel Pereira de Moraes Filho

Digitally signed by GABRIEL PEREIRA DE MORAES  
FILHO:02461096619  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,  
ou=20181735000176, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO:02461096619  
Date: 2025.12.15 12:59:21 -03'00'  
Adobe Acrobat Reader version: 2025.001.20997

**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Matias Fonseca  
D.D. Presidente da Câmara Municipal

15/12/25 17:26:51 002342/2 CH Paraguacu



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

### MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho, para análise e apreciação desta honrada Casa Legislativa, o **Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Paraguaçu – PlanMop.**

O referido Projeto terá como finalidade estabelecer as diretrizes da política municipal de mobilidade, em consonância com a Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, e com o Plano Diretor Municipal. Entre as inovações propostas, destaca-se a criação do **TRANSMOVE – Programa Municipal de Mobilidade pelo Transporte Coletivo Urbano**, que organizará e regulamentará o itinerário, pontos de parada, horários e demais aspectos do transporte público coletivo no município.

O PlanMop busca garantir acessibilidade, inclusão social e sustentabilidade, promovendo deslocamentos mais eficientes, seguros e integrados, atendendo às demandas atuais e futuras da população.

Sua implementação permitirá:

- maior eficiência na circulação urbana;
- fortalecimento do transporte coletivo em detrimento do uso excessivo de veículos particulares;
- melhorias nas condições de acessibilidade para idosos, pessoas com deficiência e estudantes;
- integração entre diferentes modais de transporte, contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável.

Cumpre ressaltar que este Projeto de Lei também decorre do histórico de **Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados junto ao Ministério Público**, nos anos de **2008 e 2017**, que já apontavam a necessidade de o Município implantar um sistema de transporte público coletivo urbano. Desde o início da atual administração, mantivemos **constante diálogo com o Ministério Público**, buscando alternativas técnicas e financeiras que viabilizassem a execução desta política pública, sempre com vistas a atender às recomendações dos órgãos de controle e às demandas da sociedade.

Assim, este projeto representa não apenas uma **política de mobilidade urbana moderna e sustentável**, mas também o cumprimento de compromissos legais e institucionais assumidos pelo Município.

Diante disso, contamos com a costumeira atenção e apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, que representa um marco importante para o desenvolvimento



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

de nossa cidade, ampliando o acesso da população ao transporte público e fortalecendo o direito de ir e vir de todos os cidadãos.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**GABRIEL PEREIRA DE**

Atenciosamente, **MORAES**

**FILHO:02461096619**

**Gabriel Pereira de Moraes Filho**

Prefeito Municipal

Digitally signed by GABRIEL PEREIRA DE MORAES  
FILHO:02461096619  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,  
ou=20181735000176, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO:02461096619  
Date: 2025.12.15 12:53:35 -03'00'  
Adobe Acrobat Reader version: 2025.001.20997



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

### PROJETO DE LEI Nº 53 /2025

Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paraguaçu - PlanMop, e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica e dá outras providências.

A Câmara do Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Nos termos do disposto na Lei Federal Nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, fica instituído no âmbito do Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, o Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paraguaçu - PlanMop e as Diretrizes da Política Municipal de Mobilidade que é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do Art. 21 e o Art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

**Art. 2º** Instituído o Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paraguaçu – PlanMop, fica estabelecido por esta Lei, as regras para o acompanhamento e monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, com o objetivo de efetivar os objetivos específicos, as diretrizes e os programas estratégicos, constantes no Plano Diretor Municipal, bem como da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

**Parágrafo único.** O PlanMop tem por finalidade orientar as ações do Município de Paraguaçu, no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte que garantam os deslocamentos de pessoas, cargas e serviços públicos em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras de mobilidade da população.

**Art. 3º** O PlanMop guarda compatibilidade com o Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal Nº 50 de 20 de dezembro de 2021, com a Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que institui o Estatuto da Cidade, especialmente o previsto no inciso VII do Art. 2º e no §2º do Art. 40, a Lei Federal Nº 12.587/2012, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e com o Código de Trânsito Brasileiro, instruído pela Lei Federal Nº 9.503, de 12 de novembro de 1997 e resoluções do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG**

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

### **Seção I**

#### **Dos Conceitos e Definições**

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I – Acessibilidade: facilidade de acesso das pessoas às áreas e atividades e aos serviços de transporte, considerando-se os aspectos físicos e/ou econômicos;

II – Acessibilidade universal: facilidade disponibilizada às pessoas, possibilitando a todas autonomias nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;

III – Bicletário: local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;

IV – Ciclo faixa: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;

V – Ciclovia: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregado da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

VI – Mobilidade: conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos diversos modos de transporte;

VII – Transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;

VIII – Modos de transporte não motorizado: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;

IX – Transporte privado coletivo: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda;

X – Transporte público individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;

XI – Transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

XII – Transporte motorizado privado: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

### Seção II

#### Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos Gerais

**Art. 5º** A Política de Mobilidade do Município de Paraguaçu é regida pelos seguintes princípios:

I – Acessibilidade universal;

II – Desenvolvimento sustentável nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III – Igualdade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV – Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V – Gestão democrática, controle social e avaliação da Política de Mobilidade;

VI – Segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII – Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros, com melhor fiscalização e infraestrutura para pedestres e ciclista;

VIII – Eficiência, eficácia e efetividade na circulação.

**Art. 6º** As ações relacionadas com a implantação da Política de Mobilidade do Município de Paraguaçu serão orientadas pelas seguintes diretrizes gerais:

I – Favorecer os deslocamentos motorizados de média e grande distância por meio do serviço de transporte público coletivo, priorizando-o nos planos e projetos;

II – Valorizar a bicicleta nos deslocamentos de curta e média distância como meio de transporte complementar e lúdico;

III – Reconhecer a importância dos deslocamentos a pé e valorizá-los nos planos e projetos;

IV – Estabelecer uma melhor articulação viária do território como forma de reduzir a sobrecarga de fluxos desnecessários nas vias principais, visando à redução dos tempos de circulação;

V – Reorganizar o sistema viário e definir novas implantações de forma a reduzir as segregações do território e a geração de barreiras à circulação de veículos e pessoas, bem como proporcionar o desenvolvimento municipal por meio do aumento das conexões viárias, tendo como prioridade as alterações viárias de baixo custo;

VI – Promover a coordenação e integração entre os diversos modos de transporte;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG**

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

VII – Garantir mobilidade para as pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção;

VIII – Reduzir os impactos ambientais da mobilidade;

IX – Fortalecer a gestão pública no planejamento, controle e operação dos sistemas viários e de transportes que servem à mobilidade da cidade.

**Art. 7º** São objetivos gerais do PlanMop:

I – Implantar e implementar a Política Municipal de Mobilidade;

II – Desenvolver ações e propostas voltadas às pessoas, garantindo a equidade na utilização dos espaços públicos e buscando a construção de uma cidade mais humana, com melhor qualidade de vida e desenvolvimento sustentável;

III – Proporcionar à população acesso às oportunidades que a cidade oferece com condições adequadas ao exercício de mobilidade tanto dos cidadãos, quanto de bens e serviços;

IV – Requalificação das calçadas, com ênfase na circulação de pedestres e pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção;

V – Ampliar a mobilidade da população em condições qualificadas e adequadas, diminuindo os índices de imobilidade, principalmente na população de baixa renda, visando reduzir as desigualdades e promover a inclusão social através do acesso ao serviço de transporte coletivo;

VI – Diminuir a necessidade de longas viagens, proporcionando deslocamentos mais eficientes, com o fortalecimento das centralidades nas regiões, bairros e distritos e comunidades polos;

VII – Melhorar a logística urbana, proporcionando condições mais adequadas e eficientes para a circulação de cargas e mercadorias e o processo de abastecimento do comércio local;

VIII – Melhorar a qualidade de vida dos municípios, através da ampliação da infraestrutura para pedestres e ciclistas e diminuição da dependência por viagens de automóveis e motocicletas;

IX – Melhorar as condições ambientais da cidade, com a diminuição da poluição atmosférica, visual e sonora;

X – Consolidar a gestão democrática e participativa como instrumentos e garantia contínua do processo de construção da mobilidade sustentável;

XI – Acompanhamento, monitoramento e controle da Política Municipal de Mobilidade.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG**

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

### **Seção III**

#### **Do Conteúdo do Plano de Mobilidade e dos Programas**

**Art. 8º** O PlanMop estrutura-se nos seguintes programas:

I – Programa 1: Gestão da Mobilidade;

II – Programa 2: Infraestrutura para pedestres e acessibilidade;

III – Programa 3: Infraestrutura para veículos não motorizados;

IV – Programa 4: Infraestrutura para veículos motorizados estacionamentos;

V – Programa 5: Infraestrutura de vias e acessibilidade;

VI – Programa 6: Transporte motorizado individual coletivo: táxi e moto táxi;

VII – Programa 7: Transporte público coletivo e sistema viário;

VIII – Programa 8: Transporte escolar;

IX – Programa 9: Transporte de cargas;

X – Programa 10: Educação e cidadania para o trânsito.

**Art. 9º** Constitui as ações que integram cada programa do PlanMop, nos termos desta Lei, para acesso e conhecimento da sociedade.

I – Programa 1: Gestão da Mobilidade. Meta: Criação do TRANSMOVE – Programa Municipal de Mobilidade pelo Transporte Coletivo Urbano; Criação do Conselho Municipal de Mobilidade – CONMOB e criação do Fundo Municipal de Mobilidade – FUMMOB:

- a) realização de estudos e elaboração de proposta para efetivação do TRANSMOVE, mediante consulta pública por audiência;
- b) criação do CONMOB e do FUMMOB para planejar, debater, deliberar e fiscalizar a mobilidade municipal;
- c) garantir a posse dos conselheiros e elaboração do regimento interno para funcionamento do referido órgão;
- d) instalação do FUMMOB com dotação orçamentária definida na LOA;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- e) captar recursos financeiros e linhas de financiamento para obras de infraestrutura e operação do sistema voltadas à mobilidade urbana;
- f) modernizar a gestão de tráfego (semáforos, vídeo monitoramento, lombada eletrônica);
- g) fiscalizar os serviços de transporte coletivo (regularidade, pontualidade, itinerários);
- h) estabelecer parceria entre a prefeitura, lojistas e moradores para requalificar áreas da cidade;
- i) desenvolver banco de dados compartilhado que inclua informações sobre políticas públicas e a mobilidade.

II – Programa 2: Infraestrutura para pedestres e acessibilidade. Meta: Plano para regularização qualificação de calçadas em áreas residenciais; Plano para regularização qualificação de calçadas em áreas comerciais; Atualização do Código de Postura, Urbanismo e Edificações; Programas de adequação do sistema viário e dos meios de transportes, com ênfase na acessibilidade para portadores de necessidades especiais; Programa para construção e adequação de calçadas em áreas de população de baixa renda e Legislação municipal para acessibilidade:

- a) proibição do uso indevido e comercialização nas calçadas pelo comércio local em todas as vias da cidade;
- b) eliminação de tráfego de passagem, moderação de tráfego, para melhorar a qualidade de vida dos moradores;
- c) definir calçadões de circulação exclusiva para pedestres em área comercial ou outras áreas de grande fluxo de pedestres;
- d) definir medidas moderadoras de tráfego, de proteção à travessia de pedestres, faixas elevadas, etc.;
- e) construir calçadas em áreas de grande afluência de pedestres, centros comerciais ou vias de grande intensidade de tráfego de veículos e pedestres, que não atendam ao disposto na Lei, especialmente com relação a acessibilidade, transitabilidade e segurança viária;
- f) implementação de sinalização vertical e horizontal, para pedestres incluindo faixa e sinalização para pedestres com deficiências sejam elas: visuais, sonoras, auditivas ou físicas;
- g) priorizar as áreas especiais tais como: hospitais, escolas, centros de atendimento e demais locais onde há vulnerabilidade de pedestres;
- h) aperfeiçoar e ampliar a acessibilidade às edificações públicas e privadas, mediante a adequação da legislação municipal às exigências da legislação federal referentes à aprovação de projetos de construção, reforma e ampliação, e ao licenciamento de atividades comerciais e de prestação de serviços;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

i) ampliar a acessibilidade nos passeios melhorando a sua qualidade mediante a construção ou reforma do pavimento e a inclusão de itens de acessibilidade, tais como rampas de travessia e rotas acessíveis;

j) ampliar e aperfeiçoar a acessibilidade ao transporte coletivo dotando os terminais e pontos de parada de equipamentos e infraestrutura adequados para utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

k) ampliar a autonomia, segurança e rapidez na circulação de pessoas com deficiência e idosos dotando as vias públicas de estacionamento exclusivo em locais priorizados e de acordo com a legislação pertinente;

l) requalificar a áreas da cidade, para adequação da acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, incluindo rebaixamento de guias, rampas, informação acessível;

III – Programa 3: Infraestrutura para veículos não motorizados. Meta: Políticas para a circulação de bicicletas nas vias públicas, instituir as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que prioriza os meios de transportes não motorizados e incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte econômico e sustentável:

a) implantar e construir ciclovias;

b) construção de bicicletários;

c) ampliar rede de vias e estacionamentos para bicicletas;

e) valorizar a bicicleta como meio de transporte;

f) assegurar prioridade ao pedestre no uso do espaço público;

g) garantir equidade no uso do espaço público de circulação;

h) prover condições físicas de pavimento e sinalização compatíveis com a segurança e a fluidez dos deslocamentos;

i) definição de áreas para estacionamento de bicicletas;

IV – Programa 4: Infraestrutura para veículos motorizados estacionamentos. Meta: Requalificação municipal dando prioridade ao fluxo de pedestres (fechamento ou estreitamento da via para fluxo de automóveis), inclusão da mobilidade urbana no planejamento dos novos bairros ou conjuntos habitacionais a serem implantados (arborização, calçadas, pavimentação, pontos de parada, ciclovias e etc.) e áreas de estacionamento:

a) estabelecer a política de estacionamento como instrumento de gestão da mobilidade urbana;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

b) racionalizar o estacionamento de todos os modos de transporte na área central da cidade e nos principais polos geradores de viagem;

c) organização e demarcação das vagas, na área central e nos principais polos geradores de viagem, incluindo vagas para motos, bicicletas, automóveis etc.;

d) fechamento de vias em datas de eventos;

e) redução da velocidade para veículos motorizados em determinadas zonas da cidade;

f) proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à mobilidade;

V – Programa 5: Infraestrutura de vias e acessibilidade. Meta: Promover a acessibilidade universal; Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade; Atender aos princípios do desenho universal e as normas técnicas de acessibilidade; Assegurar o deslocamento de pessoas com deficiência e restrição de mobilidade; Proporcionar a população deslocamentos rápido e seguro; Rebaixamento de guias ou meios-fios em esquinas e locais onde houver faixa para travessia de pedestres na área central da cidade; Qualificar a infraestrutura de calçadas em 100% dos bairros centrais e Priorizar o investimento em infraestrutura voltada ao transporte não motorizado:

a) realização de estudo técnico para a colocação de novos semáforos;

b) realização de estudo para realocação de semáforos e inclusão de sistema de penalização por evasão dos semáforos;

c) realização de estudos de engenharia de tráfego para melhoria da circulação viária;

d) realização de estudo técnico para a estipulação do sentido único de deslocamentos nas vias;

e) realização de estudo técnico para a retirada ou colocação de lombadas (quebra-molas ou redutores) nas ruas;

f) realização de estudo para identificar a causa dos principais acidentes de trânsito;

g) elaborar plano de adequação, recuperação e manutenção de passeios públicos;

h) realização de estudos para definição de locais para implantação de piso tátil;

i) realização de estudo prévio para definição das intervenções de acessibilidade a serem realizadas, incluindo, pontos de parada, travessias, interior de veículos etc.

VI – Programa 6: Transporte motorizado individual coletivo: táxi e moto táxi. Meta: Regulamentar o serviço de transporte por táxi, regulamentar o serviço de transporte por moto



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

táxi, regulamentar o serviço de transporte por aplicativo, regulamentar o serviço de transporte de cargas por moto-frete e regulamentar a tarifa de acordo com a legislação vigente ou outros parâmetros:

- a) formação de curso especializado de todos os condutores de táxi;
- b) promover estudos para a implantação de taxímetro;
- c) formação de curso especializado para moto taxistas;
- d) padronizar a identificação visual de 100% da frota de táxi e moto táxi;
- e) fiscalizar o serviço de táxi e moto táxi quanto a segurança do usuário.

VII – Programa 7: Transporte público coletivo. Meta: Organizar e otimizar a circulação dos serviços de transporte público individual, buscar a eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana; Promover a articulação com demais esferas envolvidas para intervenções em trechos urbanos de rodovias estaduais e federais; Promover a segurança viária; Integrar o planejamento da circulação viária com a política de uso e ocupação do solo; Adequar a sinalização horizontal e vertical em toda a cidade; Ampliar o número de placas com sinalização de informação e buscar mecanismo para implantação de transporte público municipal:

- a) ampliar a fiscalização com relação ao cumprimento da legislação de trânsito;
- b) intensificar a fiscalização nos pontos de embarque e desembarque;
- c) construção de rampas para acesso às plataformas de embarque e desembarque no terminal rodoviário;
- g) realizar através de chamadas públicas a implantação do transporte público municipal.

VII – Programa 8: Transporte escolar. Meta: Adequar toda a frota municipal de transporte escolar para acessibilidade, inclusive o TRANSURBE; Requalificação da infraestrutura existente para atender a demanda do transporte escolar; Melhorar as condições das vias de acesso na zona rural e otimizar a oferta de transporte escolar observando as condições dos veículos, a capacidade e a segurança para os alunos:

- a) organizar e otimizar a circulação dos serviços de transporte escolar;
- b) implantar sentido único de deslocamento em vias de fluxo intenso;
- c) formação de curso especializado de todos os condutores de transporte escolar.

IX – Programa 9: transporte de cargas. Meta: Mitigar os custos ambientais, sociais e econômicos do deslocamento de cargas no município; Reduzir o nível de poluentes locais;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Promover o desenvolvimento econômico, viabilizando a entrega de mercadorias; Preservar a infraestrutura urbana; Preservar o patrimônio histórico; Realização de estudo para definição da estratégia de circulação para o transporte de cargas e realização de estudo para implantação de centro logístico de distribuição:

- a) regulamentar a circulação de veículos pesados no centro da cidade;
- b) promover estudos para implantação de centro logístico;
- c) regulamentar as paradas, rotas, restrições e horários de circulação do transporte de cargas;
- d) implantar barreiras para o transporte de cargas nas vias de grande fluxo da cidade
- e) promover estudo para a criação de área de estacionamento para o transporte de cargas, para impedir a entrada de caminhões na área urbana do município;
- f) promover estudo para o estabelecimento de restrição de horário de circulação;
- g) definição de locais e regras para carga e descarga;
- h) implantação de sinalização viária específica para veículos de carga.

X – Programa 10: Educação e cidadania para o trânsito. Meta: Firmar parceria com órgão de trânsito e outros órgãos:

- a) realização de ações educativas sobre segurança de trânsito;
- b) realização de ações educativas voltadas a melhorar o serviço de transporte coletivo;
- c) realização de ações educativas voltadas a melhorar o serviço de táxi, moto táxi e motoristas de aplicativos;
- d) realizar audiências públicas para chamamento público de implantação do transporte público municipal.

Parágrafo único. Outros projetos e ações poderão ser integrados a qualquer tempo aos programas relacionados no *caput*, desde que em consonância com as diretrizes gerais e específicas estabelecidas nesta Lei e em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade.

**Art. 10.** Como forma de universalizar a mobilidade urbana, interligando, ofertando aos municípios a oportunidade de locomoção interligando os bairros à região central do Município, fica criação do TRANSMOVE – Programa Municipal de Mobilidade pelo Transporte Coletivo Urbano, que tem por objetivo ofertar mecanismos de mobilidade por veículos coletivos, promovendo acesso ao transporte urbano e reduzindo o volume de veículos circulando pelas vias públicas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

I – O Poder Executivo organizará e prestará, sob o regime de concessão ou permissão, o serviço de transporte coletivo, mediante processo licitatório.

II – Qualquer pessoa tem o direito de utilizar o transporte coletivo, contra a única exigência do pagamento da respectiva tarifa, sendo vedada a cobrança de qualquer outro preço ou acréscimo.

III – O serviço será remunerado por tarifa pública, fixada no edital de certame, que, para tanto, levará em conta a remuneração definidas por pesquisa de preços de mercado.

IV – As tarifas poderão ser revistas anualmente, atendidas as exigências da legislação pertinente, em função de alterações dos custos dos fatores que integram a sua composição.

V – O operador direto deverá instalar os mecanismos e equipamentos necessários, destinados à recepção, conferência e coleta dos meios de pagamento de passagem, e de controle e medição dos dados e informações operacionais.

VI – O Poder Executivo poderá criar, alterar, readequare e extinguir qualquer itinerário, levando em consideração os aspectos sociais e econômicos.

VII – Os itinerários, terminais, pontos de parada, horários, frequência e frota, para operação dos serviços, serão fixados através do edital de licitação pública.

VIII – O Poder Executivo manterá o cadastro de linhas e frotas, bem como do pessoal das operadoras diretas, cuja atividade funcional implique contato direto com o público.

IX – O Poder Executivo poderá ceder guichê situado no interior da Rodoviária Municipal Lupérsia Aparecida Salles, de forma que o operador direto promova a venda de passes e atendimento aos usuários, não havendo cobrança de locação pelo espaço e nem os custos de água e energia, porém cabendo à empresa Concessionária custear as despesas de adequação, fachada de identificação visual, reforma, manutenção, mobiliários e equipamentos necessários para operação, além de acesso à internet, cuja aprovação do Poder Executivo se faz necessária para sua implantação.

X – Para assegurar a prestação do serviço segundo as exigências do interesse público, a Administração observará, dentre outros, os seguintes preceitos:

a) a fiscalização e o controle do serviço, através de agentes credenciados, de modo a assegurar a regularidade, a eficiência e a segurança do serviço, bem como a urbanidade no relacionamento com os usuários;

b) pelo menos uma vez, a cada semestre, todo veículo utilizado no serviço receberá ampla e pormenorizada vistoria, a cargo do órgão municipal competente;

c) por infração às normas regulamentares, a operadora direta sujeitar-se-á às penalidades de



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG**

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

advertência, multa, cassação da concessão ou permissão, observadas a gravidade, a reincidência e as implicações das faltas cometidas;

d) em nenhuma hipótese poderão ser utilizados, na operação dos serviços, veículos que, a critério da fiscalização, não estejam em plenas condições de uso.

XI – O operador direto deverá possuir locais adequados para o recolhimento dos veículos, sendo vedada sua permanência em vias públicas quando não estiver em uso.

**Art. 11.** Possuem gratuidade para uso do TRANSMOVE:

I – Agentes de fiscalização, devidamente credenciados pelo Município, portando carteira de gratuidade;

II – Maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, devidamente credenciados pelo Município, portando a carteira de gratuidade;

III – Policiais civil e militar, quando fardados, uniformizados e em serviço, devidamente credenciados pelo Município, portando a carteira de gratuidade;

IV – Oficiais de justiça, quando no desempenho de suas atividades funcionais e devidamente credenciados pelo Município, portando a carteira de gratuidade;

V – Menores de 5 (cinco) anos de idade, desde que acompanhados e ocupando o mesmo assento do acompanhante, devidamente credenciados pelo Município, portando a carteira de gratuidade;

VI – Pessoas com deficiência – PCD e devidamente credenciados pelo Município, portando a carteira de gratuidade;

VII – alunos matriculados nas redes de ensino do Município e devidamente credenciados pelo Município, portando a carteira de gratuidade;

Parágrafo único. Para obtenção da Carteira de Gratuidade de uso do programa do TRANSMOVE, o Poder Executivo emitirá decreto regulamentatório, visando promover os critérios de cadastro dos usuários.

## **CAPÍTULO II**

### **DA AVALIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REVISÃO PERIÓDICA**

#### **Seção I**

##### **Das Revisões e Atualizações**

**Art. 12.** O PlanMob será objeto de revisões e atualizações periódicas, alternadas entre si, a cada



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

dez anos.

Parágrafo único. A primeira revisão ocorrerá no prazo de até dez anos, contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 13.** As revisões prescritas no Art. 10 serão precedidas da realização de pesquisas e de elaboração de diagnóstico e prognóstico com vistas a atualização das informações e dados da mobilidade e, deverão contemplar minimamente:

I – Análise da situação da mobilidade em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte, à luz dos objetivos estratégicos estabelecidos, incluindo a avaliação do progresso de indicadores de desempenho, a partir dos relatórios anuais de balanço relativos à implantação do PlanMob e seus resultados;

II – Avaliação de tendências do Sistema de Mobilidade, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazos;

III – Análise das características territoriais, geográficas, culturais, ambientais entre outras da realidade municipal que influenciam na dinâmica da mobilidade.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14.** O Município poderá editar outros atos normativos com o objetivo de garantir a eficácia e efetividade das disposições do PlanMob.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16.** Ficam revogados os artigos 3º a 14 da Lei Ordinária nº 1.780, de 4 de novembro de 2002, e as demais disposições em contrário.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu – MG, 15 de dezembro de 2025.

GABRIEL PEREIRA DE  
MORAES  
FILHO:02461096619

**Gabriel Pereira de Moraes Filho**  
Prefeito Municipal

Digitally signed by GABRIEL PEREIRA DE MORAES  
FILHO:02461096619  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,  
ou=20181735000176, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO:02461096619  
Date: 2025.12.15 12:53:47 -03'00'  
Adobe Acrobat Reader version: 2025.001.20997